Assinado por : **JOÃO ORLANDO DE ARAÚJO VILAS BOAS**
Num. de Identificação Civil: BI064623890
Data: 2020.03.02 11:53:00 Hora padrão de GMT

CARTÃO DE CIDADÃO

ÁGUAS DO ALTO MINHO
Grupo Águas de Portugal

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES

PRC 015/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza das instalações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..

2. O objeto do contrato envolve a atividade de limpeza das instalações, o fornecimento de produtos e material de limpeza, bem como a colocação dos consumíveis, de acordo com as especificação do anexo I. Os serviços a prestar serão realizados diariamente de segunda a sexta, inclusive, excetuando os feriados nacionais e o feriado municipal. Todas as operações de limpeza indicadas no presente Caderno de Encargos estão consideradas no preço mensal a apresentar.

Cláusula 2.ª
(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.° do Código dos Contratos Públicos, de 67.370,00 EUR (sessenta e sete mil, trezentos e setenta euros) para o período de execução contratual de 12 (doze) meses, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 202.110,00 EUR (duzentos e dois mil, cento e dez euros), para um período máximo de 36 (trinta e seis) meses, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de 3 anos, por acordo entre as partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação prestar as atividades de limpeza das instalações, fornecimento de produtos e material de limpeza e colocação dos consumíveis de higiene nas instalações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

2. A prestação dos serviços obriga a apresentação de plano de trabalhos limpeza e apresentação dos produtos e consumíveis de higiene, para aprovação pela ADAM.

3. A prestação de serviços será realizada nas seguintes instalações indicadas na Cláusula 33ª do presente caderno de encargos.

4. O acesso às instalações será através de uma chave da porta de entrada de cada instalação, cedida pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., à empresa adjudicatária, durante o período de vigência do contrato, não podendo a empresa adjudicatária utilizá-la para outros fins

e fora do horário expresso no item Periodicidade, exceto se acordado com o gestor do contrato, devendo no final ser devolvida à procedência.

5. A empresa adjudicatária tem a obrigação de zelar pelas instalações, e todos os equipamentos e bens da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
c) Executar todos os trabalhos administrativos de controlo e reporte dos serviços emitidos;
d) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.;
f) Prestar as informações que forem solicitadas pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., devendo nomear um responsável que será o contacto com o responsável da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.;
g) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços, por instalação, será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da Águas do Alto Minho, S.A. e em datas a acordar.

2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da Águas do Alto Minho, S.A..

2. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a entregar A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A, mensalmente, um relatório dos serviços efetuados no âmbito da Cláusula 32ª das Clausulas especiais.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e garantia técnica)

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

4. O prestador de serviços aceitos que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

ii) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.° do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.ª
(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. Correm integralmente por conta do prestador do serviço os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador do serviço por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos nºs 1 e 2 não correm por conta do prestador do serviço se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 14.ª
(Interoperabilidade digital)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

Cláusula 15.ª
(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizadas, razão pela qual a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 16.ª
(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a emissão da respetiva declaração de aceitação pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., S.A., do Relatório Mensal de Atividades, previsto na cláusula 7.ª, ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 18.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 5 000,00 EUR (cinco mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais

estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviços, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo incumprimento das datas, prazos e recursos (humanos e materiais) disponíveis de execução dos serviços objeto do contrato, ou pelo não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade pecuniária específica correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato por cada dia;

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

(Resolução por parte da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a 10 (dez) dias, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A..

Cláusula 22.ª

(Incumprimento imputável à A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.)

Se a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.ª

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 24.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 25.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. disponível no site da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. http://www.adam.pt deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 26.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao (s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 27.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 30ª

(Regras Gerais)

1. A A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. é a entidade gestora do Sistema de Águas do Alto Minho, em resultado de parceria constituída entre o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 31.ª

(Forma de Prestação de serviços)

1. A prestação de serviços comtempla as seguintes atividades de limpeza:

A) Limpeza de pavimentos;
B) Limpeza paredes e armários
C) Limpeza vidros de janelas exteriores e montras
D) Limpeza de vidros interiores (caso existam)
E) Limpeza e desinfeção de sanitários, utensílios e pavimentos das casas de banho
F) Limpeza secretárias / cadeiras
G) Limpeza equipamentos, expositores e armaduras das lâmpadas
H) Remoção dos resíduos gerados nas instalações e encaminhamento para o ecoponto caso se trate de material reciclável
I) Reposição de consumíveis (caso se justifique)
J) Aspiração de carpetes, enceramento e lustragem mecânica das áreas em parqué (caso existam)
K) Lavagem das paredes de azulejos das casas de banho com produto desinfetante;
L) Remoção de poeiras e teias de aranha em locais elevados, incluindo vãos de cimalha e topos de armários;
M) Limpeza das estantes e pavimentos com máquinas apropriadas;
N) Limpeza completa das portas e divisórias em madeira, com produtos adequados de modo a ficarem nas melhores condições de limpeza possível;
O) Limpeza geral de todo o arquivo, incluindo pavimentos e armários.

2. A prestação de serviços comtempla ainda a colocação diária de consumíveis de higiene, tais como: papel higiénico, papel das mãos, líquido das saboneteiras, desinfetante das sanitas e mictórios e sacos do lixo.

3. Os equipamentos e produtos de limpeza são por conta do adjudicatário e devem ser de qualidade e nas quantidades necessárias à boa execução dos trabalhos de limpeza,

devendo ter em atenção que todos os produtos a utilizar devem cumprir com as regras comunitárias em vigor sobre ambiente.

4. E estritamente proibida a utilização de:

a) Quaisquer produtos derrapantes e com odores (sendo imprescindível a aplicação de cera, que devera obrigatoriamente ser antiderrapante e inodora);

b) Quaisquer produtos de limpeza e desinfetantes pré-diluídos, fora das suas embalagens de origem e não rotuladas.

c) Quaisquer produtos que, pela sua composição química danifiquem os materiais ou equipamentos (verificar sempre informação disponível nas fichas técnicas dos produtos).

5. O cloro ativo (lixivia) deve ser utilizado na diluição adequada de modo a não deixar resíduos nas loucas sanitárias ou outras superfícies, e a não danificar as roupas dos utilizadores.

6. De forma a serem tomadas as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho, é necessário ter no estabelecimento as fichas de dados de segurança e fichas técnicas dos produtos que constam no plano de higienização.

7. Os produtos químicos devem estar devidamente rotulados e as embalagens mantidas sempre fechadas e na posição vertical.

8. Os produtos químicos devem ser colocados em recipiente estanque, por forma a evitar o derrame do produto químico nas instalações.

9. Colocação de sinalética indicadora do tipo de limpezas em curso, e sinalética destinada a fazer cumprir os requisitos de circulação e segurança, de acordo com as normas aplicáveis a esta matéria: Avisos de chão molhado, delimitadores de circulação, sinalizadores de perigo, ou outros.

10. O Adjudicatário compromete-se a supervisionar as atividades de limpeza, devendo comparecer nas instalações, presencialmente e aleatoriamente 4 horas por mês, repartidas, por todos os locais e todos os horários, conforme a necessidade. Deverá ser dado especial enfoque aos períodos de trabalho mais intensos ou problemático.

11. As comparências presenciais do supervisor são registadas em modelo próprio, bem como a sua atividade.

12. Havendo motivo fundamentado e notificado o Adjudicatário, este compromete-se a substituir o (s) trabalhador (es) que, de modo reiterado, não cumpra (m) as suas obrigações ou as cumpra (m) de modo defeituoso.

Cláusula 32.ª
(Atividades a Desenvolver)

1. De acordo com as boas práticas, as instalações e os utensílios, devem ser sujeitos a operações de limpeza e desinfeção de forma a garantir as boas condições higiene, pelo que o

adjudicatário deverá apresentar um programa de higienização anual por instalação, indicando as pessoas e os recursos a utilizar, assim como os produtos químicos a utilizar e os consumíveis de higiene a colocar diariamente.

2. Os produtos químicos a utilizar e os consumíveis de higiene a colocar diariamente, deverão ser apresentados à A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A. para aprovação.

3. Execução diária, semanal e mensal das atividades previstas na Clausula 31°, de acordo com anexo I.

4. Nomear o funcionário, por instalação, responsável pela guarda da chave, que abrirá e fechará a instalação, com movimentação do alarme (caso exista). A pessoa responsável pelo controlo das chaves não permitirá o acesso a pessoas estranhas ao serviço da limpeza.

5. A empresa, obriga-se a avisar de imediato a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., (tel.: 258 806 900) relativamente a qualquer situação anormal que ocorra em relação à movimentação das chaves e do alarme.

6. Todo o pessoal encarregue das tarefas de limpeza deverá apresentar-se fardado e com identificação da respetiva empresa.

7. Cabe ainda à empresa prestadora de serviços, elaborar e submeter à empresa contratante o plano e o relatório mensal das atividades de limpeza, bem como a colocação dos consumíveis de higiene.

8. Os produtos a utilizar devem, quando expressa ou implicitamente exigido, em função da especificidade funcional de determinadas áreas, possuir poder desinfetante, bactericida e fungicida devidamente comprovado, sendo apresentadas as respetivas fichas técnicas.

9. Os produtos a utilizar deverão os mais adequados para os respetivos serviços, sendo todos produtos biodegradáveis, certificados pelos fornecedores, sendo sempre afixadas em local visível para os funcionários de limpeza as respetivas fichas técnicas e de segurança.

10. Sem prejuízo de outros registos que se venha a instituir, para controlo da execução da limpeza deverão preencher seguintes registos:

a) Registo de limpeza de WC's;
b) Registo de atividade de limpeza diária, semanal e mensal

11. O Adjudicatário compromete-se a proporcionar aos trabalhadores afetos a prestação do serviço ações de formação, sobre procedimentos e técnicas de limpeza, perigos e riscos associados à atividade, assim como sensibilização para a minimização dos aspetos ambientais, de tendo em especial atenção o acolhimento de novos trabalhadores.

12. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação dos funcionários de limpeza e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros. Sempre que se apresente nas instalações da A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A, o colaborador do Adjudicatário deverá estar permanentemente munido de cartão ou outro documento que o identifique como adjudicatário.

Cláusula 33.ª

(Instalações)

1. A prestação do serviço será realizada nas seguintes instalações:

a) Lojas de atendimento ao público

Arcos de Valdevez: Mercado Municipal, Loja n.º 1, Praceta Salvador Alves Pereira, 4970-451 Arcos de Valdevez

Caminha: Largo Dr. Bento Coelho da Rocha, n.º 116, 4910-118 Caminha

Vila Praia de Âncora: Centro Coordenador de Transportes, Rua 31 de Janeiro, 4910-455 Vila Praia de Âncora

Paredes de Coura: Centro Coordenador de Transportes, Loja n.º 9, Rua 25 de Abril, 4940-526 Paredes de Coura

Ponte de Lima: C. Comercial Rio Lima, Loja n.º 11, Praceta Adjunta à Rua Dr. Ferreira do Carmo, 4990-011 Ponte de Lima

Valença: Avenida de São Teotónio, Edifício Lepanto n.º 17, R/C, 4930-768 Valença

Vila Nova de Cerveira: Rua Queirós Ribeiro, n.º 145, R/C, 4920-289 Vila Nova de Cerveira

b) Sede (inclui loja de atendimento ao público)

Viana do Castelo: Rua São Bartolomeu dos Mártires, n.º 156, 4904-878 Viana do Castelo

c) Centros Operacionais

Centro Operacional Nordeste - Arcos de Valdevez, Parque Empresarial de Paço, 4970-247 Arcos de Valdevez

Centro Operacional Norte - Vila Nova de Cerveira, Lugar de Carvalhal, Freguesia de Cornes (Zona Industrial Campos, Polo 2), 4920-030 Vila Nova de Cerveira

Centro Operacional Sul - Viana do Castelo, Armazém Ursulinas - Rua de S. José, 4900-314 Viana do Castelo

Núcleo de Proximidade - Ponte de Lima, Rua do Pombal, Correlhã, Ponte de Lima

d) ETAR da Gemieira

Coordenada (41.788244, -8.512734), junto à Zona Industrial da Gemieira, Ponte de Lima.

Cláusula 34.ª

(Locais Para a Prestação dos Serviços)

A prestação de serviços será realizada nos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 35.ª

(Quantidades Estimadas)

1. As quantidades estimadas para a prestação dos serviços de limpeza:

Serviço		Recursos	Quantidade
Lojas de Atendimento ao público	UN	1Trabalhador de 2ª a 6ª feira 0,5h/dia, para limpeza diária. 1Trabalhador à 6ª feira 0,5h/semana, para limpeza semanal. 1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira 0,5h/mês, para limpeza mensal. Fornecimento de produtos e material de limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado.	7
Sede (Inclui atendimento ao público)	UN	3 Trabalhadores de 2ª a 6ª feira 2h/dia, para limpeza diária. 3 Trabalhadores de 2ª a 6ª feira 2h/mês, para limpeza mensal. Fornecimento de produtos e material de limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado"	1
Centro Operacional Sul	UN	2 Trabalhadores de 2ª a 6ª feira 2h/dia, para limpeza diária. 2 Trabalhadores 2ª a 6ª feira 1h/mês, para limpeza mensal. Fornecimento de produtos e material de limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado	1
Centro Operacional Norte	UN	1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira 1h/dia, para limpeza diária. 1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira 1h/mês, para limpeza mensal. Fornecimento de produtos e material de limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado	1
Centro Operacional Nordeste	UN	1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira 1h/dia, para limpeza diária. 1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira 1h/mês, para limpeza mensal. Fornecimento de produtos e material de limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado	1
Centro de Proximidade de PTL	UN	1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira 0,5h/dia, para limpeza diária. 1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira 0,5h/mês, para limpeza mensal. Fornecimento de produtos e material de limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado	1
ETAR da Gemieira	UN	1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira 0,5h/semana, para limpeza da instalação. Fornecimento de produtos e material de limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado	1
Fornecimento de Consumíveis e produtos de limpeza	UN	Papel higiénico compacto folha dupla – N.º rolos	5000
	UN	Papel higiénico rolo grande – N.º rolos	550
	CX	Cx toalhas limpa mãos – N.º caixas (cx- 3000)	150
	UN	Sabonete liquido (bidão 5 lts)	50
	UN	Sacos do lixo e produtos de limpeza.	-

2. As estimativas das quantidades constantes das tabelas anteriores, foram calculados com base no histórico de serviços prestados, sendo aqui apresentadas como meras quantidades estimadas.

3. As quantidades estimadas constantes da tabela na presente clausula, em nada vinculam a A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A., quanto às quantidades que efetivamente se vierem a mostrar necessárias na execução do contrato.

4. O Adjudicatário compromete-se a garantir o preço hora por instalação, caso seja necessário aumentar ou diminuir a carga horária ou o número de trabalhadores.

5. A A.D.A.M – Águas do Alto Minho, S.A. informará o Adjudicatário, com antecedência mínima de 5 dias úteis, da necessidade de alteração da afetação de recursos humanos por instalação.

ANEXO I

Requisitos para apresentação de proposta(s)

A Água do Alto Minho, S.A., pretende adjudicar a aquisição de serviços de limpeza de acordo com os seguintes requisitos:

1) Lojas de Atendimento a Clientes

- Periodicidade: de 2ª a 6ª feira (dias úteis) entre as 18 horas e as 19 horas – horário indicativo, a ajustar com o responsável das lojas de atendimento

- Recursos:
 1Trabalhador de 2ª a 6ª feira meia hora por dia, para limpeza diária.
 1Trabalhador à 6ª feira meia hora por semana, para limpeza semanal.
 1 Trabalhador em qualquer dia útil da semana meia hora por mês, para limpeza mensal.
 Fornecimento de produtos e material de Limpeza, conforme especificado
 Colocação de consumíveis, conforme especificado.

- Serviços a executar:
 A_ limpeza pavimentos
 B_ limpeza paredes, armários e armaduras das lâmpadas
 C_ limpeza vidros montras
 D_ limpeza e desinfeção de sanitários, utensílios e pavimentos das casas de banho
 E_ limpeza secretárias / cadeiras
 F_ limpeza equipamentos e expositores
 G_remoção dos resíduos gerados nas instalações e encaminhamento para o ecoponto caso se trate de material reciclável
 H_ reposição de consumíveis (caso se justifique)

- Regularidade dos serviços:
 A, D, E, G e H = todos os dias
 C e F = às sextas-feiras (semanal)
 B = uma vez por mês

2) Sede e Centros Operacionais

- Periodicidade Sede: de 2ª a 6ª feira (dias úteis) entre as 6 horas e as 8 horas – horário indicativo, a ajustar com o responsável pela instalação.

- Recursos:

Instalação	Recursos
Sede (Inclui atendimento ao público)	3 Trabalhadores de 2ª a 6ª feira 2h/dia, para limpeza diária, entre as 6h e as 8h - horário indicativo, a ajustar com o responsável da sede. Fornecimento de produtos e material de Limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado
	3 Trabalhadores de 2ª a 6ª feira 2h/mês, para limpeza mensal. Fornecimento de produtos e material de Limpeza, conforme especificado
Centro Operacional Sul	2 Trabalhadores de 2ª a 6ª feira 2h/dia, para limpeza diária, em horário a combinar com o responsável pela instalação. Fornecimento de produtos e material de Limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado
	2 Trabalhadores 2ª a 6ª feira 1h/mês, para limpeza mensal. Fornecimento de produtos e material de Limpeza, conforme especificado
Centro Operacional Norte	1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira 1h/dia, para limpeza diária, em horário a combinar com o responsável pela instalação. Fornecimento de produtos e material de Limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado
	1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira 1h/mês, para limpeza mensal. Fornecimento de produtos e material de Limpeza, conforme especificado
Centro Operacional Nordeste	1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira 1h/dia, para limpeza diária, em horário a combinar com o responsável pela instalação. Fornecimento de produtos e material de Limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado
	1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira 1h/mês, para limpeza mensal. Fornecimento de produtos e material de Limpeza, conforme especificado
Centro de Proximidade de PTL	1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira 0,5h/dia, para limpeza diária, em horário a combinar com o coordenador responsável pela instalação. Fornecimento de produtos e material de Limpeza, conforme especificado Colocação de consumíveis, conforme especificado
	1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira 0,5h/mês, para limpeza mensal. Fornecimento de produtos e material de Limpeza, conforme especificado

- Serviços a executar:

 A_ limpeza pavimentos

 B_ limpeza paredes, limpeza de azulejos das casas de banho com produto desinfetante, limpeza de armários e armaduras das lâmpadas

 C_ limpeza vidros exteriores e montras

 D_ limpeza e desinfeção de sanitários, utensílios e pavimentos das casas de banho

 E_ limpeza secretárias / cadeiras

F_ limpeza equipamentos e expositores

G_remoção dos resíduos gerados nas instalações e encaminhamento para o ecoponto caso se trate de material reciclável

H_ reposição de consumíveis (caso se justifique)

I_ limpeza de vidros interiores (caso existam)

J_aspiração de carpetes, enceramento e lustragem mecânica das áreas em parqué (caso existam)

K_limpeza completa das portas e divisórias em madeira, com produtos adequados.

- Regularidade dos serviços:
 A, D, E, G e H = todos os dias
 B, C, F, I, J, K = uma vez por mês

Nota: Na loja de atendimento da sede, aplica-se o ponto 1) nos serviços s executar, pelo que os serviços referidos em C e F = às sextas-feiras.

3) ETAR da Gemieira

- Periodicidade Sede: de 2ª a 6ª feira (dias úteis) entre as 8 horas e as 17 horas – horário indicativo, a ajustar com o responsável pela instalação.

- Recursos:
 1 Trabalhador de 2ª a 6ª feira meia hora por semana, em horário a combinar com o responsável pela instalação.
 Fornecimento de produtos e material de Limpeza, conforme especificado
 Colocação de consumíveis, conforme especificado

- Serviços a executar:
 A_ limpeza pavimentos

 B_ limpeza paredes, armários e armaduras das lâmpadas

 C_ limpeza vidros montras

 D_ limpeza e desinfeção de sanitários, utensílios e pavimentos das casas de banho

 E_ limpeza secretárias / cadeiras

 F_ limpeza equipamentos e expositores

 G_remoção dos resíduos gerados nas instalações e encaminhamento para o ecoponto caso se trate de material reciclável

 H_ reposição de consumíveis (caso se justifique)

- Regularidade dos serviços:
 A, B, C, D, E, F, G e H = uma vez por semana

4) Produtos e material de limpeza a fornecer pela empresa adjudicatária:

Consumíveis:
Sabonete líquido para as saboneteiras existentes;
Toalhetes de mãos;
Papel higiénico compacto de folha dupla ou papel higiénico rolo grande;
Sacos para o lixo;
Detergentes adequados para as diversas limpezas acima identificadas.
(deverá ser assegurada a quantidade e qualidade necessária de todos os consumíveis para o normal funcionamento dos serviços)

Material de apoio na execução dos serviços:
Todos os meios necessários para a realização dos serviços de limpeza mencionados, quer equipamentos mecânicos quer equipamentos elétricos, são da responsabilidade do adjudicatário.

Armazenamento de stocks e material de apoio à limpeza:
Só é permitido armazenar quantidades mínimas de consumíveis para assegurar o desempenho do trabalho no local, previsto para uma semana. No caso da ETAR da Gemieira, a reposição dos consumíveis deve ser assegurada para o mês completo.

Nas lojas de atendimento, apenas deverá ser armazenado uma vassoura, um balde com esfregona e um pano do pó. Nas restantes instalações poderão ser autorizados outros equipamentos, mediante a disponibilidade de espaço.

5) Condições mínimas para a prestação de serviços de limpeza:

É da responsabilidade da Águas do Alto Minho, S.A., o fornecimento de água, eletricidade e iluminação para a prestação de serviços de limpeza.